



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 661 Centro - Cep: 17480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



271
Ca.

DECISÃO

Eu, Daiany Gomes Batista, pregoeira, deste município de Cabralia Paulista, nomeada pela portaria nº 46/2024, venho por meio desta decisão acatar o recurso apresentado pela empresa RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.811.817/0001-52 em face da habilitação da empresa DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.042.587/0001-43, no Pregão Eletrônico nº 65/2024, Processo nº 164/2024.

Analisando o recurso apresentado, a recorrente assiste razão no que diz respeito a falta de apresentação na plataforma do atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviço de aplicação de piso epoxi, bem como a falta de declaração de que a atividade é compatível com o objeto contratual.

De acordo com o previsto em edital:

3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma, no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação.

3.9 Não serão aceitos documentos após a disputa de preços.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma, no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação.

Assim, em respeito ao previsto em edital e lavando em consideração que a empresa apresentou o documento comprobatório posterior a disputa, esta pregoeira decide em inabilitar a empresa DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.042.587/0001-43, do Pregão Eletrônico nº 65/2024, Processo nº 164/2024.

Cabralia Paulista, 27 de dezembro de 2024.


DAIANY GOMES BATISTA

Pregoeira

276
abv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

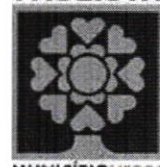
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

DECISÃO

Eu, Daiany Gomes Batista, pregoeira deste município de Cabralia Paulista, nomeada pela portaria nº 46/2024, venho por meio desta decisão, julgar o recurso apresentado pela empresa RJR ENGENHARIA E VIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.811.817/0001-52 em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 65/2024, Processo nº 164/2024.

A empresa RJR ENGENHARIA E VIA LTDA foi inabilitada do referido certame, tendo em vista a não apresentação de Alvará de Localização/Funcionamento.

Inconformada, a mesma interpôs recurso, alegando que a Lei nº 14.133/21 não menciona o Alvará de Funcionamento como um documento obrigatório para a habilitação em licitação.

Todavia, apesar deste documento não constar como obrigatório na respectiva lei, se o edital especificar que o alvará de funcionamento é um documento necessário, a sua ausência pode resultar na desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

O alvará de funcionamento é um documento emitido pela Prefeitura ou órgão competente que autoriza a empresa a exercer suas atividades no município, e sua ausência pode ser considerada uma irregularidade. Isso é relevante, pois a documentação e a regularidade fiscal e jurídica das empresas participantes são requisitos para garantir a legalidade e a transparência nas contratações públicas.

Como o edital solicitava este documento para fins de habilitação no processo licitatório, caso a empresa não concordasse com tal documentação, caberia a mesma impugnar o edital, alegando tal questionamento.

Além disso, é comum a apresentação de alvará de localização/funcionamento por empresas que operam no ramo de engenharia e a apresentação deste documento não compromete a concorrência por parte dos participantes, uma vez que se trata de um documento comum, que autoriza uma empresa a exercer suas atividades dentro da legislação e regulamentação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



A Lei nº 14.133/2021 não menciona diretamente o alvará de localização como um documento obrigatório nas licitações, mas faz referência à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, o que pode incluir a verificação de autorizações e licenças necessárias para o funcionamento regular da empresa, a cargo do órgão.

A Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, define os documentos de habilitação que podem ser exigidos pelo edital de licitação, mas não faz uma lista exaustiva e obrigatória de todos os documentos, deixando essa definição a cargo do próprio edital.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não trate especificamente do alvará de localização, o artigo 75 permite que o edital especifique documentos necessários para garantir a regularidade da empresa. Assim, com base no princípio da discricionariedade, como se trata de um rol não taxativo, fica a cargo do órgão decidir quais documentos solicitar dos participantes, desde que não dificulte a participação dos interessados.

Considerando que o alvará de localização é um documento comum que a maioria das empresas que operam no ramo de serviços de engenharia possui, além de não comprometer a participação da recorrente no certame e em respeito ao previsto em edital, e afim de não prejudicar nenhum licitante por ausência de documentos, esta pregoeira decide não acatar o recurso da empresa RJR ENGENHARIA E VIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 3.811.817/0001-52, mantendo-se sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 65/2024, Processo nº 164/2024.

Nada mais,

Cabralia Paulista, 02 de janeiro de 2025.


DALANY GOMES BATISTA

Pregoeira.